

ABSC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO

Rua: Almirante Barroso nº 450-C Rocio Pequeno – São Francisco do Sul – SC – 89240-000
Fone/WhatsApp: 47 98426-9525



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO, também designada pela sigla “ABSC”, constituída sob a proteção de Deus, fundada em 28 de março de 2021, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a rua Almirante Barroso nº 450-C, Rocio Pequeno na comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil de caráter assistencial e educacional, de duração indeterminada e se rege por este ESTATUTO e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – A “ABSC”, elege o foro da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A “ABSC” tem por finalidade:

- a) Promover assistência e serviço social, moral e ética as pessoas desprovidas de recursos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, com objetivos cívicos, culturais, e educacionais, visando diminuir o índice de exclusão social, melhorando a qualidade de vida em nosso Município,
- b) Instalar e manter estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e cursos profissionalizantes, técnicos, de música, de teatro e outros.
- c) Incluir programas e projetos voltados a Arte e Cultura.
- d) Amparar a infância, adolescência e juventude.
- e) Proteger a terceira idade, através de programas voltados a suas necessidades.

Parágrafo Único – Realizar ações sócio assistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco e pessoal.

Art. 3º - A “ABSC” poderá contratar profissionais para executar os serviços citados no Art. 2º.

Art. 4º - A “ABSC” terá um regimento interno que, aprovada por Assistência Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade a “ABSC” organizar-se-á em departamentos, tantos quantos forem necessários, aos quais rege-se-ão pelo presente estatuto e o regimento interno.

§1º - A “ABSC” poderá atuar e promover as finalidades para qual foi constituída no art. 2º em quaisquer outros Municípios e/ou Estados da Federação.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A “ABSC” é formada por associados que se classificam em associado ativo e cooperadores.

§1º - Os “Associados Ativos” só poderão ser sócios Ativos da “ABSC” os membros em comunhão com a Instituição de São Francisco do Sul, CNPJ 37.441.577/0001-49, com sua sede na rua Almirante Barroso 450-B – Bairro Rocio Pequeno, na Comarca de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, residentes nesta cidade, que mantém a “ABSC” financeiramente, de forma direta ou indiretamente e tomam parte na realização de seus fins, com direito a votar e serem votados.

§2º - “Associados Cooperadores” são pessoas ou Instituições que mantém a “ABSC” financeiramente, moral e ética sem direito a voto, por sua vez, na forma seguinte:

ABSC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO

Rua: Almirante Barroso nº 450-C Rocio Pequeno – São Francisco do Sul – SC – 89240-000
Fone/WhatsApp: 47 98426-9525



- a) CONTRIBUINTES – serão aqueles que tenham condições estipuladas pelo Estatuto Social e que contribuam financeiramente para manutenção das atividades “ABSC” através de mensalidade ou anuidade, de forma regular, fixada ou não pela administração;
- b) MANTENEDORES: serão aqueles que espontânea e voluntariamente contribuam com doações ou prestação de serviços gratuitos à entidade e, a critério da Diretoria, admitidos nesta categoria social; e
- c) BENEMÉRITOS: serão aqueles que forem agraciados, a juízo da Diretoria, com diplomas desta categoria, por haverem prestado relevantes serviços à “ABSC” ou efetuado a esta, relevante doação.

§3º - Os “Associados Ativos” ficam demitidos/destituídos de cargos de Diretoria e outros, e excluídos a partir da data em que deixarem de pertencer como membros da Instituição de São Francisco do Sul, CNPJ 37.441.577/0001-49, a qual deu origem a sua inclusão como associado.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. – Votar e ser votados para cargos efetivos e desde que civilmente capazes, e
- II. – Tomar parte nas Assembleias Gerais,

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- I. – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, e
- II. – Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente pelos encargos da “ABSC”, bem como a “ABSC” não responderá por quaisquer dívidas contraídas por qualquer de seus sócios.

Parágrafo Único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A “ABSC” será administrada por:

- I. – Assembleia Geral;
- II. – Diretoria; e
- III. – Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, bem como regimentais.

Parágrafo Único – Não será admitido voto por procuração.

Art. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. – Apreciar relatório anual da Diretoria;
- II. – Discutir e homologar as contas e balanço levantado em cada exercício, após o exame e aprovação pelo Conselho Fiscal;
- III. – Aprovar e Regimento Interno; e
- IV. – Tratar de recursos e outros assuntos e interesses sociais.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada;

- I. – Pela Diretoria;
- II. – Conselho Fiscal;
- III. – Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quites com suas obrigações sociais.

ABSC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO

Rua: Almirante Barroso nº 450-C Rocio Pequeno – São Francisco do Sul – SC – 89240-000

Fone/WhatsApp: 47 98426-9525



Art. 14º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á exclusivamente para:

- I. – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. – Destituir membros da Diretoria e sócios que agirem em desacordo com a deliberação da Assembleia Geral e do presente Estatuto;
- III. – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. – Decidir a extinção da “ABSC” nos termos do artigo 30º;
- V. – Decidir a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. – Deliberar, de forma residual, sobre outros assuntos administrativos indicados no edital de convocação.

Art. 15º - A Convocação da Assembleia Geral será feita mediante afixação de Edital na Sede da “ABSC” ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Os Editais de Convocação da Assembleia Geral deverão sempre constar com respectiva ordem do dia.

§2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á com ¼ (um quarto) dos associados com direito a voto e, segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§3º - Para as deliberações que se referem a destituir os administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por:

- I. – Presidente;
- II. – Vice-Presidente;
- III. – 1º Secretário;
- IV. – 2º Secretário;
- V. – 1º Tesoureiro;
- VI. – 2º Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva e conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, podendo haver mais de 01 (uma) reeleição dos seus componentes.

§2º - O Presidente da Instituição de São Francisco do Sul, CNPJ 37.441.577/0001-49 é membro nato da Assembleia Geral e da Diretoria, com direito a voto e influência no quórum, com o direito de demitir o Presidente da ABSC, se assim achar necessário.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- I. – Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II. – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório anual das atividades acompanhando o balanço patrimonial examinado pelo Conselho Fiscal;
- III. – Elaborar o projeto de reforma ou alteração deste Estatuto submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária designada parra este fim;
- IV. – Designar os membros de comissão, que se tornarem necessários, para estudos ou solução de determinados problemas;
- V. – Instituir departamentos e órgãos auxiliares, nomear seus respectivos coordenadores e definir suas atribuições a fim de melhorar atender seus objetivos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. – Reunir-se periodicamente, de acordo com a convocação do presidente;
- VII. – Interagir com instituições públicas e privadas a mútua colaboração em atividades afins; e
- VIII. – Contratar, demitir funcionários e demais servidores.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I. – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituir procurador “ad e extra judicium”, receber subversões, doações, estabelecer convênios;

ABSC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO

Rua: Almirante Barroso nº 450-C Rocio Pequeno – São Francisco do Sul – SC – 89240-000

Fone/WhatsApp: 47 98426-9525



- II. – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social ou Regimento Interno;
- III. – Presidir a Assembleia Geral;
- IV. – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- V. – Abrir e encerrar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VI. – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas e Relatórios sobre o exercício findo;
- VII. – Assinar juntamente com o tesoureiro as ordens de pagamento, recibos e cheques;
- VIII. – Exercer o voto “Minerva” nas deliberações de Diretoria, sempre que se verificar empate;
- IX. – Admitir, contratar, designar, punir, e demitir servidores ou quaisquer funcionários da Associação;
- X. – Assinar cartão de sócio e títulos honoríficos; e
- XI. – Constituir Procuradores.

Art. 20º - Compete ao vice-presidente:

- I. – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 21º - Comete ao 1º secretário:

- I. – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais redigindo e assinando editais de convocação e atas;
- II. – Cumprir todo o serviço de correspondências e assemelhados.

Art. 22º - Compete ao 2º secretário:

- I. – Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III. – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 23º - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. – Arrecadar, contabilizar as contribuições e doações recebidas, em dinheiro ou espécie, mantendo atualizada a escrituração comprobatória, ordenadamente, em arquivos especiais;
- II. – Efetuar o pagamento das constas relativas a dispêndios autorizados pelo Presidente;
- III. – Apresentar relatórios que demonstre a receita e despesa, na frequência que for solicitado;
- IV. – Apresentar o Balanço Patrimonial complementado por outros relatórios financeiros para submissão à Assembleia Geral;
- V. – Apresentar, semestralmente, Balancetes para verificação pelo Conselho Fiscal;
- VI. – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativo à Tesouraria, inclusive, controle de contas bancárias e documentos que lhes sejam correlatos;
- VII. – Manter em contas bancárias os valores arrecadados, deixando a Diretoria, sempre que solicitado, a par das disponibilidades;
- VIII. – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos inerentes à Tesouraria, que obriguem a “ABSC”; e
- IX. – Para atender os serviços contábeis poderá assessorar-se de contador credenciado.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
- II. – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros efetivos serão representados, no mínimo por um integrante do corpo ministerial eclesiástico.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ABSC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO

Rua: Almirante Barroso nº 450-C Rocio Pequeno – São Francisco do Sul – SC – 89240-000
Fone/WhatsApp: 47 98426-9525



Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. – Examinar os livros de escrituração da “ABSC”;
- II. – Examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito, emitindo relatórios e pareceres;
- III. – Apreciar os balanços e relatórios financeiros que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- IV. – Examinar e verificar toda documentação relativa as atividades exercidas pela “ABSC”.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º - A “ABSC” não remunerará seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do inciso I, artigo 40 do Decreto 7.237/2010.

Parágrafo Único – Não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, nos termos do inciso V, artigo 40 do Decreto 7.237/2010.

Capitulo IV

DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO

Art. 28º - O patrimônio da “ABSC” será formado de bens móveis e imóveis de quaisquer que possam ser as suas naturezas, das contribuições dos associados, convênios com quaisquer entidades, auxílio e donativos, doações e legados, títulos e apólices, ações, juros, ou quaisquer outras rendas advindas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, Públicas ou Privadas no âmbito do Município, Estado, Brasil ou Exterior, que serão registrados contabilmente pelos seus títulos e origens.

Art. 29º - A “ABSC” será mantida através das contribuições dos associados ativos e cooperadores, segundo as suas classes, e também, de doações, subvenções, legados, permutas, rendas patrimoniais, contribuições diversas e assemelhados, bem como, do eventual superávit verificando em cada exercício, revertendo-se ao patrimônio da “ABSC”, cujos recursos serão aplicados com exclusividade no país, no desenvolvimento de suas atividades sociais.

Parágrafo Único – As subvenções municipal, estadual e federal, recebidas pela entidade, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30º - No caso de dissolução ou extinção da “ABSC” será destinado, o eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas indicados pelos associados, nos termos do inciso II, artigo 3º da Lei 12.101/2009, ressalvados os bens que tiverem sido cedidos pela Instituição de São Francisco do Sul, CNPJ 37.441.577/0001-49, os quais lhes serão restituídos.

Art. 31º - A “ABSC” não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capitulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - A Diretoria elaborará os regulamentos dos departamentos e os submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 33º - A “ABSC” deverá manter escrituração contábil regular, em obediência às normas legais e fiscais aplicáveis, utilizando-se de livros próprios, revestidos das formalidades legais.

Art. 34º - A “ABSC” somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando verificada a impossível e inviável continuação de suas atividades.



ABSC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CHICO

Rua: Almirante Barroso nº 450-C Rocio Pequeno – São Francisco do Sul – SC – 89240-000

Fone/WhatsApp: 47 98426-9525



Art. 35º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo, salvando o art. 38º ou em parte em qualquer tempo, ou de conformidade com o art. 15º caput, e §2º, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro público e

Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 37º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º - A “ABSC” não poderá, em qualquer hipótese, desvincular-se da Instituição de São Francisco do Sul, CNPJ 37.441.577/0001-49, sendo nula de pleno direito de qualquer alteração, mesmo estatutária, que se faça nesse sentido, a fim de que fique resguardada perenemente, a expressa manifestação de vontade da Instituição que lhe deu origem, assim como as suas finalidades.

O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro em Cartório de Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul – Santa Catarina, 28 de março de 2021

Cláudio Soares da Silva

Presidente

CPF 688.100.839-20

Dra. Ozana da Cruz Silva

OAB 46380

CPF 039.542.689.81

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOVE
OZANA DA CRUZ SILVA

FILIAÇÃO
ANTENOR DA CRUZ
MARIA DEVALINA DA CRUZ

NATURALIDADE
JOINVILLE-SC

RG
3.603.770 - SSP/SC

COADOR DE ÓRGÃOS E TECIODE
SIM

DATA DE NASCIMENTO
18/05/1971

CPF
039.542.689-81

VIA EXPEDIDO EM
01 18/05/2018

PAULO MARCONDES BRUNAS
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13457861

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul**
R. Cel. Oliveira, 233 Centro - São Frco. do Sul/SC CEP 89240000 Tel. 47 3444-4977

Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 22128, Livro: 20, Folha: 23, Data: 19/05/2021
Registro nº: 1589, Livro A - 17 Pessoa Jurídica, Espécie do ato
constitutivo: Estatuto, Folha: 78 Dou fe - São Francisco do Sul, 21/05/2021.
Oficial _____
Emolumentos isentos. FRJ isento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento GA V49994-DH2Y
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

MARCIO LEOCADIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

**Ofício de Registro Civil, Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas**
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto
Delton Luiz Machado de Souza
Escreventes Autorizados
Coronel Oliveira, 233 Fone: 3444-4977
Centro São Francisco do Sul SC
89240-000 E-mail: contato@rctdfs.com.br